



## Resenha do artigo intitulado “Trabalho, mulher e igualdade: breves reflexões sobre o Programa Emprega + Mulheres”<sup>1</sup>


Review of the article entitled “Work, women and equality: brief reflections about the Programa Emprega + Mulheres”

 ARK: 44123/multi.v5i10.1330

Recebido: 07/11/2024 | Aceito: 14/12/2024 | Publicado on-line: 25/01/2025

**Daniela de Medeiros Vieira Rocha<sup>2</sup>**


 <https://orcid.org/0009-0004-4445-1660>


 <http://lattes.cnpq.br/2314281134356490>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [danielamvieirarochoa@gmail.com](mailto:danielamvieirarochoa@gmail.com)

**Isadhora Rodrigues Santos de Oliveira<sup>3</sup>**

 <https://orcid.org/0009-0004-8632-2090>

 <http://lattes.cnpq.br/8620138473332718>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [isadhorarodrigues@gmail.com](mailto:isadhorarodrigues@gmail.com)

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Trabalho, mulher e igualdade: breves reflexões sobre o Programa Emprega + Mulheres”. Este artigo é de autoria de: Natália Luiza Alves Martins. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista do Tribunal do Trabalho da 10ª Região”, no Vol. 26, edição n. 2, no ano de 2022.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho. Trabalho da mulher. Igualdade de gênero. Programa Emprega + Mulheres.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “Work, women and equality: brief reflections about the Programa Emprega + Mulheres”. This article is a work from Natália Luiza Alves Martins. The article reviewed was published on the periodical “Revista do Tribunal do Trabalho da 10ª Região”, in Vol. 26, edition n. 2, in the year 2022.*

**Keywords:** Working rights. Women's labor. Gender equality. Program Hire + Women.

<sup>1</sup>Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Trabalho, mulher e igualdade: breves reflexões sobre o Programa Emprega + Mulheres”. Este artigo é de autoria de: Natália Luiza Alves Martins. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista do Tribunal do Trabalho da 10ª Região”, no vol. 26, n. 2, 2022.

Sobre a autora da obra, é possível conhecer um pouco de sua formação acadêmica através de seu currículo. A reflexão proposta por ela se deu através de sua trajetória profissional, contribuindo para uma construção de ideias sobre o tema exposto. Vejamos um breve histórico.

Natália Luiza Alves Martins é juíza do trabalho substituta vinculada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito Ambiental pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT em cursos EaD, desde 2015. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Direito Processual. Foi professora em cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Currículo Lattes disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/2447421572511748>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, desenvolvimento – com os seguintes capítulos: igualdade de gênero: uma luta em andamento, proteção do trabalho da mulher, programa emprega + mulheres –, e referências.

A resenha trata do estudo do Programa Emprega + Mulheres (BRASIL, 2022), que foi responsável pela alteração de disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas, a fim de diminuir a discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

O tema deste artigo é: “Trabalho, mulher e igualdade: breves reflexões sobre o Programa Emprega + Mulheres”. A obra trata do problema de que as normas existentes não têm sido suficientes para promover a igualdade de gênero no âmbito do trabalho. O artigo partiu da seguinte hipótese: com inovações legislativas, é possível garantir medidas de proteção destinadas diretamente à mulher trabalhadora.

Neste artigo, o objetivo geral é apresentar o Programa Emprega + Mulheres, instituído pela Lei nº 14.457/2022 (BRASIL, 2022). Os específicos foram discorrer como as normas existentes anteriormente não eram suficientes para assegurar os direitos às mulheres no mercado de trabalho e apresentar, de forma prática, as medidas trazidas pelo programa.

A temática da pesquisa se justifica para empregadores e empregadas, para agentes do Direito, para a sociedade como um todo e principalmente para as mulheres, tendo em vista a necessidade de se alcançar a igualdade entre gêneros no trabalho.

Foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica e científica, contando com diversas fontes de informação, tais como dados estatísticos, livros, legislação e materiais pertinentes ao tema.

A autora, de forma sábia, reforça que não são recentes os debates sobre a participação feminina no mercado de trabalho, pois ainda buscam nas mais variadas searas a não alcançada igualdade de gênero. A desigualdade é latente nos diversos espaços de poder. As mulheres ocupam hoje 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados, e 12% das cadeiras do Senado Federal, sendo que representam 53% do eleitorado brasileiro (BRASIL, 2022). Assim, conforme aduz Natália Luiza, o direito

de sufrágio feminino não foi suficiente para assegurar a isonomia de participação política.

A Agenda 2030, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), prevê objetivos relacionados à efetivação dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável. A autora destaca de forma qualitativa que os objetivos quinto (igualdade de gênero) e oitavo (trabalho decente e crescimento econômico) requerem maior atenção. Ressalta, ainda, que é importante conhecer todas as metas relacionadas com os respectivos objetivos para que possam atuar em prol do alcance das mesmas pelo Brasil.

A Recomendação CM/Rec (2019) foi implementada pelo Conselho da Europa, de igual modo, sobre prevenção e combate ao sexismo. Já no Brasil, conforme o artigo esclarece, existe previsão normativa constitucional de igualdade material entre homens e mulheres, manifestando que ambos são iguais em direitos e obrigações, vedando distinções de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Contudo, a autora destaca de maneira relevante, que é necessária e urgente a adoção de políticas públicas de discriminação positiva tendo em vista que a sociedade não conseguiu se desvencilhar das amarras culturais discriminatórias e sexistas.

A Recomendação n. 128 (BRASIL, 2022) foi publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, aconselhando que no campo do Poder Judiciário adote-se o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” para que assim, sirva de ferramenta de auxílio no alcance do objetivo cinco estabelecido pela Agenda 2030. Martins pontua que efetivas mudanças sociais, ainda que modestas, são de desempenho do Poder Público, por ser ele o único competente de medida que se impõem.

O artigo esclarece que, a inserção das mulheres no mercado de trabalho se deu com as mudanças sociais operadas com a Revolução Industrial (NASCIMENTO, 2014). Segundo Almeida (2011), as mulheres observaram que eram exploradas em razão do sexo ao serem desejadas iguais aos homens, pois, frequentemente, desempenhavam as mesmas funções e recebiam salários inferiores, o que ainda é uma realidade.

Foi através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452 (BRASIL, 1943) que as normas de proteção ao trabalho da mulher foram regulamentadas. No entanto, algumas disposições não eram cumpridas, acarretando discriminações. Em vista disso, hoje em dia, são elaboradas as normas protecionistas com a proibição de distinção de gênero. Entretanto, o artigo resenhado deixa claro que as mulheres ainda enfrentam complicações, pois ainda se impõem papéis sociais e uma rígida divisão de trabalhadores (GARCIA, 2022).

Em prol da redução das desigualdades, o Poder Legislativo representa uma fonte de esperança e deve atuar efetivamente, pois de acordo com Godoy (2015) é necessário a intervenção legislativa com normas de proteção ao trabalho da mulher tendo em vista que são afastadas do mercado de trabalho, delegando as atividades mais importantes ao sexo masculino e pagando média salarial superior àquela paga ao sexo feminino quando exercem atividades idênticas.

O manuscrito em questão evidencia que o ordenamento jurídico vem se ajustando às novas realidades sociais, mas é preciso buscar formas de compreender a complexidade do assunto ao reconhecer a igualdade entre o homem e a mulher em todos os campos sociais (CARDOSO; MAIA, 2014).

A autora, de maneira clara, explicita que o “Programa Emprega + Mulheres” surgiu pelo reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelas mulheres em

proteger seu trabalho, sendo responsável pela mudança de disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943), através da promulgação da Lei nº 14.457/2022 (BRASIL, 2022). O dispositivo normativo estabelece formas de prevenção e combate ao assédio sexual, prevendo medidas de assecuramento e proteção à mulher. Houve a necessidade de ampliar o alcance legal das normas protetivas, uma vez que as normas já existentes no ordenamento jurídico brasileiro não eram suficientes, pois, apesar de protegerem a mãe e o nascituro, não postulavam diretamente em formas de auxílio às mulheres ao retorno ao trabalho.

O manuscrito em questão ressalta que a ausência de uma rede de apoio dificulta a manutenção do emprego ou retorno após a maternidade, sendo imprescindível a atuação estatal na implementação de medidas acolhedoras. Luana Passos e Dyeggo Guedes realizaram um levantamento percentual das mulheres economicamente ativas, uma vez que estas são sobrecarregadas ao ter que encontrar, por conta própria, formas de conciliar empregos com os cuidados familiares. Tendo em vista que 91% das mulheres trabalhadoras também realizavam trabalhos domésticos, recaindo quase exclusivamente sobre a mulher essa responsabilidade (PASSOS; GUEDES, 2021, p. 78), pode-se concluir que a atuação do Poder Legislativo foi eficaz ao propor tais medidas com a criação do referido Programa, corroborando com o retorno da mulher, após a licença maternidade, ao mercado de trabalho (BRASIL, 2022).

Conforme ressalta Natália, dentre as medidas propostas pela inovação legislativa, tem-se a obrigatoriedade de os estabelecimentos terem local apropriado às empregadas no período de amamentação. A lei prevê a flexibilização do regime de trabalho, para apoiar as mães de crianças que já passaram da primeira infância, garantindo o regime de teletrabalho aos empregados com filhos de até seis anos e, ausência de limite de idade no caso de filhos que portam alguma deficiência. No entanto, para flexibilizar as férias e o regime de trabalho, é necessário formalizar em acordo individual ou coletivo (BRASIL, 2022).

Ademais, é interessante como a autora destaca algumas medidas, como as que preveem a qualificação de mulheres, sendo possível a suspensão do contrato de trabalho para participar de curso ou programa qualificador. De outro ponto, vale ressaltar também, o apoio ao retorno ao trabalho após a maternidade, como a título exemplificativo, o capítulo V da Lei nº 14.457/2022 (BRASIL, 2022), que dispõe sobre a suspensão contratual após o fim da licença-maternidade. Essa obra traz, de forma objetiva, outras medidas, além das supracitadas mudanças, como a alteração do Programa Empresa Cidadã, permitindo que empregado e empregada da mesma empresa que integra o programa, possam compartilhar a prorrogação da licença-maternidade (BRASIL, 2022).

Natália informa com convicção que o incentivo às práticas que promovem a cultura de igualdade entre gêneros merece destaque, como, por exemplo, o capítulo IX da Lei nº 14.457/2022 (BRASIL, 2022), que proíbe a distinção salarial entre mulheres e homens. Para que a igualdade material não seja apenas uma ideologia a ser atingida, deve-se percorrer um longo caminho. A obra resenhada, conclui, com competente pensamento social, que enxergar a realidade das mulheres nas incompletudes no mundo do trabalho é necessário para a evolução nesse assunto, que ainda está distante do fim. Segundo Beauvoir (1980), a independência feminina é garantida através do trabalho, diminuindo a distância entre os homens e as mulheres.

## Referências

ALMEIDA, Jane Soares de. As relações de poder nas desigualdades de gênero na educação e na sociedade. **Série Estudos – Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**. Disponível em: <https://www.serie-estudos.ucdb.br/serie-estudos/article/view/132>. Acesso em: 15 out. 2023.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: A Experiência Vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 15 fev. 2022b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.457**, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14457.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14457.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal et. al. **Cartilha sobre violência política e violência política contra as mulheres**. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em 28 out. 2023.

CARDOSO, Márcia Paiva; MAIA, Maria Cláudia. Proteção ao trabalho da mulher: os direitos conquistados e os direitos que já foram efetivados na atual sociedade brasileira. **Revista JurisFIB**, São Paulo, v. 5. Ano V, 2014.

COUNCIL OF EUROPE. Sexismo: repare nele, fale dele, acabe com ele. França, **Human Rights Chanel**, 2020. Disponível em: <https://human-rights-channel.coe.int/stop-sexism-pt.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 17. São Paulo: SaivaJur, 2022.

GODOY, Sandro Marcis. **A mulher e o direito do trabalho**: a proteção e a dimensão constitucional do princípio da igualdade. Birigui, SP: Boreal Editora, 2015.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

MARTINS, Natália Luiza Alves. Trabalho, mulher e igualdade: breves reflexões sobre o programa Emprega + Mulheres. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. v. 26, 2022. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/526>. Acesso em: 28 out. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 28 out. 2023.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2014.

PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. Participação feminina no mercado de trabalho e a crise de cuidados da modernidade: conexões diversas. **Planejamento e Políticas Públicas**, n.50, 2021. Disponível em: [www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/847](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/847). Acesso em: 3 out. 2023.